

A Vivência da Guarda Compartilhada Após o Divórcio e/ou Dissolução Conjugal

José Vicente Damaceno Netto¹

Luciana Maria da Silva²

Liniker Douglas Lopes da Silva³

Resumo

O objetivo desta revisão integrativa foi investigar, em estudos acadêmicos publicados entre 2010 e 2020, como pais e filhos vivenciam a guarda compartilhada após o processo de divórcio e/ou dissolução conjugal. As bases utilizadas foram: LILACS, SciELO, MEDLINE e PsycINFO. Os descritores elencados foram: Guarda Compartilhada, Cuidados Parentais, Custódia da Criança, Divórcio, Educação Infantil, Família, Parentalidade, Poder Familiar, Relações Familiares, Relações Pais-Filho. Após a realização das buscas (N= 381), procedeu-se com a exclusão de estudos por repetição (N=121), título (N=83) e resumo (N=18). Os artigos remanescentes foram lidos na íntegra e (N=16) foram recuperados e compõem esta revisão. Os estudos apontam a dificuldade de difusão da modalidade de guarda compartilhada no Brasil, destacando fatores favoráveis e contrários à sua aplicação. Evidencia-se a necessidade de mais estudos empíricos na área, a fim de consolidar inferências consonantes em grande parte dos estudos que se mostraram relevantes na composição deste trabalho de revisão.

Palavras-chave: guarda compartilhada, custódia da criança, divórcio, parentalidade, relações familiares

The Experience of Joint Custody After Divorce and/or Marital Dissolution

Abstract

The objective of this integrative review was to explore how parentes and children experience joint custody after divorce and/or marital dissolution, in studies from 2015 to 2020. The data bases LILACS, SciELO, MEDLINE and PsycINFO were used. The descriptors listed were Joint Custody, Child Custody, Divorce, Child Rearing, Family, Parenting, Family Relations, Parent-Child Relations. After performing the searches (n=381), we proceeded to the exclusion of repetitive studies (n=121), title (n=83) and summary (n=18). The remaining articles were read in full and 16 were retrieved and make up this review. Studies explore the difficulty of diffusion of the modality in Brasil and shows factors considered as favorable and adversary to its application. We emphasize the importance of more studies in the area,

¹ Graduando em Psicologia pela Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM).

² Professora Doutora, Docente Adjunta do Departamento de Saúde Coletiva da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM).

³ Doutorando pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade de São Paulo (USP).

with the aim of consolidating consonant inferences in most of the studies that proved to be relevant in the composition of this integrative review.

Keywords: *joint custody, child custody, divorce, parenting, family relations*

Introdução

Eventos como o questionamento da sociedade patriarcal, os direitos das mulheres e sua inserção no mercado de trabalho como conquista da luta feminista, a ascensão do casamento pautado no amor romântico e a valorização do bem-estar e saúde de crianças e adolescentes repercutiram em transformações sociais e jurídicas em relação ao casamento e a união estável. Na contemporaneidade é sabido que os casamentos já não são mais obrigatoriamente para a vida toda e o número de processos de divórcio, bem como dissoluções de uniões estáveis, vêm crescendo consideravelmente nas últimas décadas em nosso país, o que traz à baila novas formas de pensar famílias em suas diferentes configurações, assim como a maneira com que membros do sistema familiar se organizam após o rompimento conjugal, principalmente no que tange à saúde e o bem estar de crianças e adolescentes que, por direito, devem ter a possibilidade de conviver com ambos os genitores após a dissolução conjugal (Nielsen, 2018; Silva et al., 2019; Silva et al., 2020).

A instituição do divórcio pela Lei n. 6.515, de 1977, legitimou a dissolução conjugal e evidenciou diferentes configurações familiares. Logo, a instituição familiar, passa a demandar reorganizações estruturais, processuais e socioemocionais (Alvarenga & Clarismar, 2015; Grisard Filho, 2014). Emerge, então, a necessidade de definição de guarda dos filhos após a dissolução conjugal, visando garantir a convivência de crianças e adolescentes com ambos os genitores. Segundo os artigos 1583 a 1590 do Código Civil, descrito na Lei nº 10.406, de 2002, guarda ou custódia caracteriza-se pela convivência afetiva entre a criança ou o adolescente e o seu responsável adulto, que deve garantir as suas necessidades materiais, vigilância e educação (Alvarenga & Clarismar, 2015; Hack & Ramires, 2010).

Dentre os tipos de guarda previstas no ordenamento jurídico, somente a guarda unilateral e a guarda compartilhada constam na legislação civil, segundo a Lei nº 10.406, 2002, sendo que na primeira as decisões recaem sobre o responsável guardião e na segunda os cuidados devem ser igualmente repartidos. Embora não previstas no Código Civil, são também reconhecidas pela doutrina e jurisprudência a guarda alternada, caracterizada pela alternância da custódia entre a díade parental, e a nidacão ou aninhamento, na qual os filhos permanecem fixos na residência, e quem se muda periodicamente são os pais. Não obstante, o tipo de guarda não retira o poder familiar do outro responsável, ou seja, independente da configuração de custódia, ambos detêm direitos e deveres sobre os filhos (Alvarenga & Clarismar, 2015; Trindade, 2004).

No Brasil, alguns projetos de lei para a instituição da guarda compartilhada foram apresentados no ano de 2002, contudo apenas em 2008 ela foi instituída com a Lei nº 11.698, de 2008. sendo, posteriormente, aprimorada com a promulgação da Lei nº 13.058 de 2014 (Cezar-Ferreira & Macedo, 2016; Lago & Bandeira, 2009; Sena & Penso, 2019). Este tipo de guarda possui o intuito de garantir aos filhos uma convivência equilibrada com a díade parental que, por sua vez, é incentivada a exercer

uma coparentalidade saudável, isto é, a responsabilização em conjunto pelos filhos, aquela na qual existe cooperação, planejamento e divisão de tarefas entre os adultos responsáveis (Grisard Filho, 2014; Hack & Ramires, 2010; Lei nº 13.058, 2014; Madaleno & Madaleno, 2015). Além disso, de acordo com a Lei nº 13.058, de 2014, a guarda compartilhada não define o tempo que cada um dos pais precisa passar com os filhos e não implica necessariamente na alternância de lares. Sendo assim, compartilha-se o período de convivência, sendo admitida a fixação de pensão alimentícia nos casos em que a criança ou adolescente fixa residência com um dos genitores (Alvarenga & Clarismar, 2015; Lago & Bandeira, 2009; Madaleno & Madaleno, 2015).

Apesar dos avanços, a guarda unilateral ainda é predominante no Brasil e a prevalência é de que os filhos fiquem sob a custódia da mãe, embora a Lei nº 13.058, de 2014, sobre a guarda compartilhada demonstre preferência sobre a concessão da mesma sempre que possível, de maneira que a unilateral passaria a ser uma alternativa durante a discussão judicial (Alvarenga & Clarismar, 2015; Lei nº 13.058, 2014; Rosa, 2015). Além disso, mesmo que a guarda compartilhada preze pela continuidade do exercício coparental, muitas mães permanecem com a maior parte das responsabilidades, como já ocorria antes mesmo do divórcio (Alves et al., 2014). Nos casos em que o pai consegue manter seus deveres e obrigações para com o filho, observa-se que, geralmente, este já era presente antes da dissolução conjugal (Alves et al., 2014; Reis, 2010; Silva et al., 2019).

A literatura tem demonstrado a importância da manutenção dos vínculos afetivos entre pais e filhos após a dissolução conjugal, bem como a participação efetiva de ambos os genitores nos cuidados à prole, para que a saúde e o bem-estar das crianças e adolescentes, que ainda estão em fase de desenvolvimento, sejam preservados. A guarda compartilhada se aplicada de maneira concisa, emerge como uma possibilidade de estreitamento dos laços familiares em benefício dos filhos, contudo ainda existem diversas questões que devem ser investigadas, principalmente no que concerne a aplicação da guarda compartilhada na prática. Logo, trabalhos que se debruçam em conhecer a maneira como as famílias se organizam e gerem os cuidados para com os filhos após a dissolução conjugal, se mostram relevantes e atuais (Nielsen, 2018; Silva et al., 2019; Silva et al., 2020).

Os esforços em prol do compartilhamento de cuidados após a dissolução conjugal têm crescido de forma significativa há mais de uma década em diversos países, como ocorre na França, Alemanha, Dinamarca e Suécia. Enquanto no Brasil, semelhante à Espanha, Austrália e Portugal, a modalidade ainda é recente e controversa, com argumentos favoráveis e contrários que impedem sua difusão em larga escala (Daltro Filho, 2014; Devreux, 2006; Grisard Filho, 2014; Lago & Bandeira, 2009; Nielsen, 2011).

Diante do exposto, este estudo tem como objetivo investigar, a partir de uma revisão integrativa da literatura, como pais e filhos vivenciam a guarda compartilhada após o processo de divórcio e/ou dissolução conjugal.

Método

Delineamento

Trata-se de uma revisão integrativa da literatura científica que, como método, possibilita a sintetização de conhecimentos originais produzidos acerca de uma temática, de maneira sistematizada e ordenada (Souza et al., 2010). Não restrita ao mapeamento da produção do conhecimento a revisão também propõe apontar possíveis lacunas e possibilidades para novos estudos. É denominada integrativa porque elege um corpo de conhecimento ampliado e abrangente acerca de determinada problemática (Ercole et al., 2014). Como sugere Zoltowski et al. (2014), visando a produção de um artigo de revisão de qualidade, foi definida uma questão norteadora a ser respondida por meio deste trabalho, sendo ela: como se dá a vivência da guarda compartilhada entre pais e filhos após o processo de divórcio e/ou dissolução conjugal?

Crítérios de inclusão e exclusão

A delimitação do estudo e a seleção dos artigos foram definidos segundo critérios de inclusão e de exclusão. Os de inclusão foram: estudos publicados entre janeiro de 2010 a dezembro de 2020; trabalhos em português, inglês e espanhol; publicados em periódicos indexados e disponibilizados na íntegra e gratuitamente; com temática pertinente aos objetivos da revisão; e que respondessem à questão norteadora do estudo. Os critérios de exclusão foram: fontes de publicação que não fossem artigos, como monografias, teses, dissertações, livros, capítulos de livro e editoriais; estudos teóricos e de revisão de literatura.

Bases Indexadoras e Unitermos

As publicações científicas recuperadas foram pesquisadas nas bases de dados SciELO, MEDLINE, PsycINFO e LILACS, escolhidas por conterem em seu acervo estudos nacionais e internacionais. Os descritores utilizados foram: Guarda Compartilhada, Cuidados Parentais, Custódia da Criança, Divórcio, Educação Infantil, Família, Parentalidade, Poder Familiar, Relações Familiares, Relações Pais-Filho. Os unitermos foram consultados previamente na Terminologia dos Descritores em Ciências da Saúde (DeCS) e combinados em língua portuguesa nas bases SciELO, MEDLINE e LILACS, o descritor Guarda Compartilhada manteve-se fixo e foi combinado aos demais descritores por meio do operador booleano *and*. Cabe ressaltar que na PsycINFO o procedimento realizado foi o mesmo, contudo foram utilizados os termos correspondentes na língua inglesa: *Joint Custody, Child Rearing, Child Custody, Divorce, Family, Parenting, Family Relations, Parent-Child Relations*. Todos os descritores utilizados se mostraram relevantes na busca pelo tema nas respectivas bases de dados.

O unitermo Guarda Compartilhada foi empregado na busca por ser o termo central e por não possuir sinônimos, sendo, portanto, utilizado em todos os estudos que abordam o assunto. Contudo, ele não consta na Terminologia dos DeCS, o que pode ser justificado, segundo Brandau et al. (2005), devido à escolha e uso equivocados de unitermos ser uma prática comum, uma vez que muitos pesquisadores optam por consultar outros artigos para a escolha dos termos ou então não realizam nenhuma consulta prévia. Os autores ressaltam a importância de se consultar o DeCS e/ou o MeSH e colocar os termos que melhor reflitam o fulcro do artigo, para que seu trabalho seja indexado de maneira que possa ser localizado sem dificuldades, evitando a ausência de informação ou em demorado, muitas vezes não relacionada diretamente ao interesse (Brandau et al., 2005).

Procedimento de Coleta de Dados

O processo de busca e seleção dos artigos foi realizado por dois juízes independentes, sendo o primeiro graduando em Psicologia e o outro com formação em Psicologia e experiência nesta temática e estratégia metodológica. Em casos de desconformidade, um terceiro juiz, também psicólogo e com experiência no escopo do estudo foi consultado a fim de analisar os estudos em questão. Esta revisão foi desenvolvida em sete etapas, como sugerido por Scorsolini-Comin (2015): (1) Levantamento bibliográfico nas bases de dados eletrônicas por meio dos critérios de busca e unitermos elencados, realizado em junho de 2020; (2) Exclusão dos estudos repetidos; (3) Leitura dos títulos e recuperação do material em consonância com o tema proposto; (4) Leitura dos resumos e recuperação dos estudos pertinentes à temática; (5) Leitura na íntegra dos estudos recuperados, de acordo com os critérios de inclusão e exclusão; (6) Composição do corpus desta revisão, por meio da aplicação dos critérios de inclusão e exclusão e (7) Elaboração de um banco de dados categorizando as principais e mais pertinentes informações de cada um dos artigos recuperados para o presente estudo.

Análise de Dados

Com a finalidade de agrupar o conteúdo relevante dos artigos recuperados em categorias temáticas, utilizou-se da análise do conteúdo, um conjunto de técnicas de análise das comunicações que utiliza procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens (Bardin, 2011). Buscou-se organizar os dados de modo a responder à questão norteadora e explorar o delineamento metodológico das pesquisas que abarcam o tema referido (Silva et al., 2019). Também foram utilizados na discussão estudos que não contemplaram os critérios de inclusão e exclusão, mas capazes de auxiliar na reflexão sobre a temática (Campos et al., 2017).

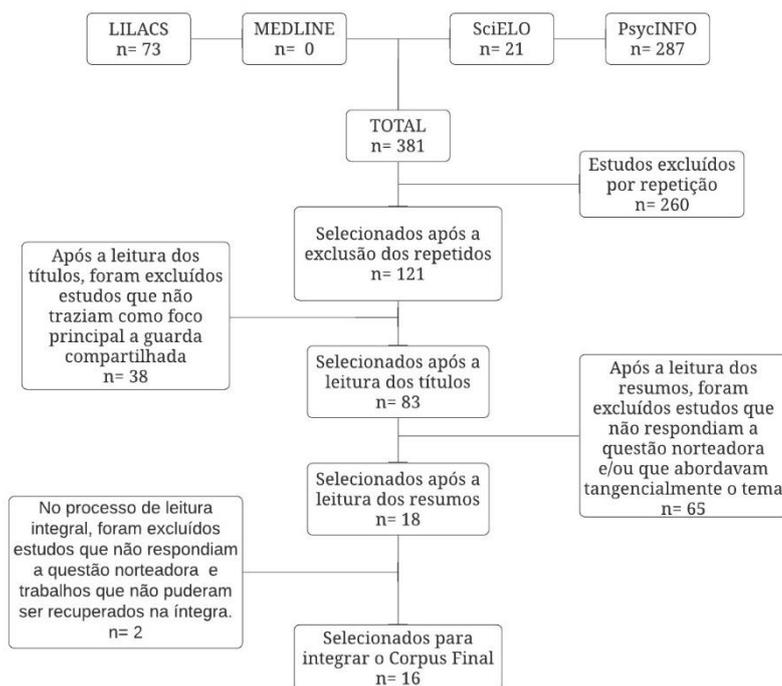
Resultados

As buscas iniciais obtiveram como resultado 73 artigos na base de dados LILACS, zero na MEDLINE, 21 na SciELO e 287 na PsycINFO, resultando no total de 381 estudos recuperados. Desse modo, foram excluídos por repetição 260 artigos, restando 121. Após a exclusão de 38 trabalhos pelos títulos e, em seguida, a exclusão de 65 estudos com a leitura dos resumos, foram recuperados 18 para a leitura integral. Após a leitura na íntegra, seguindo os critérios de inclusão e exclusão, 16 estudos foram selecionados para a composição final do corpus desta revisão.

De acordo com o número total de artigos encontrados na busca inicial (N=381), aqueles que foram recuperados na seleção final (N=16), representam 4,19%, sendo a maior parte da amostra advinda da base de dados PsycINFO (N=12), seguida da LILACS (N=3) e SciELO (N=1). Na amostra final que compõe este estudo, não permaneceram estudos que não correspondessem à questão norteadora ou que abordassem o tema de forma periférica, apenas tangenciando-o. O fluxograma a seguir foi elaborado para ilustrar de maneira objetiva e sucinta as etapas do processo de busca e seleção dos estudos utilizados na revisão (Figura 1).

Figura 1

Procedimentos do processo de composição do corpus do estudo



Acerca do perfil das publicações, todas elas têm caráter empírico (Alves et al., 2015; Andreasson & Johansson, 2019; Barumandzadeh et al., 2016; Bastaits & Pasteels, 2019; Bergström et al., 2014; Bergström et al., 2015; Drapeau et al., 2017; Fransson et al., 2016; Gadoni-Costa et al., 2015; Kitterød & Wiik, 2017; Kostulski & Arpini, 2018; Láftman et al., 2014; Resmini & Frizzo, 2018; Sadowski & McIntosh, 2016; Spruijt & Duindam, 2010; Turunen, 2017).

Os estudos em sua totalidade foram produzidos em oito nacionalidades diferentes, sendo a maioria deles na Suécia (N=6), seguida pelo Brasil (N=4), Austrália (N=1), Bélgica (N=1), Canadá (N=1), França (N=1), Noruega (N=1) e Países Baixos (N=1). A fim de responder à questão norteadora, foi realizada a leitura aprofundada dos estudos que integram esta revisão (N=16) e, então, construiu-se duas categorias que melhor sintetizam as principais inferências contidas nos resultados e considerações finais dos trabalhos utilizados. Dos trabalhos que compõem esta revisão, todos (N=16) foram utilizados na elaboração da primeira categoria e 13 foram utilizados na elaboração da segunda categoria (Tabela 1).

Tabela 1

Estudos recuperados e suas respectivas categorias de análise

(N= 16)	Autor	Categ orias	Ano de publicação	Delineamento do estudo	Participantes	Instrumentos	Principais resultados
1	Alves, Arpini, & Cúnico	1 e 2	2015	Qualitativo	Díade parental	Entrevista semiestruturada	Necessidade de espaços de promoção

						de diálogo acerca das relações familiares no divórcio e de acompanhamento aos pais.	
2	Andreasson & Johansson	1 e 2	2019	Qualitativo	Pais (do sexo masculino)	Entrevista	Embora a ideia da igualdade nos papéis parentais pareça ser bastante forte e central nas narrativas masculinas, nem sempre está corporificado
3	Barumandzader Martin-Lebrun, Barumandzader & Poussin	1	2016	Quantitativo	Crianças	Questionário	O papel fundamental do conflito interparental na angústia dos filhos após o divórcio.
4	Bastaits & Pasteels	1 e 2	2019	Quantitativo	Díade parental e crianças	Questionário	A guarda compartilhada fornece uma estrutura melhor para moldar relações

							pais-filho em termos de comunicação aberta e apoio.
5	Bergström, Fransson, Hjern, Kohler, & Wallby	1 e 2	2014	Quantitativo	Crianças e adolescentes	Questionário	Escores de sintomas psicológicos mais baixos para crianças em famílias nucleares do que crianças em cuidados individuais e guarda compartilhada.
6	Bergström, Fransson, Modin, Berlin, Gustafsson, & Hjern	1 e 2	2015	Quantitativo	Crianças	Escala	Crianças em guarda compartilhada sofrem menos de problemas psicossomáticos do que em guarda exclusiva e mais do que aquelas em famílias nucleares

7	Drapeau, Baude, Ouellet, Godbout, Ivers, & Saint-Jacques	1 e 2	2017	Quantitativo	Díade parental e crianças	Questionário	A alternância de lares é uma variável mediadora crucial na relação entre conflitos e o ajustamento da criança.
8	Resmini & Frizzo	1 e 2	2018	Qualitativo	Díade parental e crianças	Entrevista semiestruturada	Avaliou-se positivamente a experiência com a guarda compartilhada, pela flexibilidade dos horários de convivência e pela possibilidade de maior envolvimento paterno.
9	Fransson, Turunen, Hjern, Östberg, & Bergström	1	2016	Quantitativo	Adolescentes	Questionário	As queixas psicológicas foram menores entre os adolescentes em guarda compartilhada

							da do que em adolescentes em guarda exclusiva.
1 0	Gadoni- Costa, Frizzo, & Lopes	1 e 2	2015	Qualitativo	Díade parental	Entrevista semiestruturada	A aplicação da guarda compartilhada foi considerada positiva tanto pelos pais, como pelas mães entrevistados, embora também tenham sido constatadas dificuldades
1 1	Kitterød & Wiik	1 e 2	2017	Quantitativo	Díade parental	Questionário	Na guarda compartilhada os pais geralmente relatam melhor cooperação e menos conflito do que quando há guarda unilateral, além de papéis parentais mais

							igualitários antes do divórcio.
1 2	Kostulski & Arpini	1 e 2	2018	Qualitativo	Adolescentes (do sexo feminino)	Entrevista semiestruturada	As adolescentes vivenciam de forma satisfatória a guarda compartilhada, avaliada como uma importante estratégia para a manutenção dos vínculos parentais após a dissolução conjugal.
1 3	Låftman, Bergström, Modin, & Östberg	1 e 2	2014	Quantitativo	Crianças	Questionário	A guarda compartilhada é associada a uma inclinação maior a usar os pais como recurso de suporte emocional do que outros arranjos

						familiares pós-divórcio.
1 Sadowski & 4 McIntosh	1 e 2	2016	Qualitativo	Crianças	Entrevista semiestruturada	Sugere que muitos pais podem se beneficiar de apoio especializado para desenvolver e manter arranjos familiares que atendam às necessidades individuais e de desenvolvimento de seus filhos.
1 Spruijt & 5 Duindam	1 e 2	2010	Quantitativo	Crianças e adolescentes	Questionário	Os efeitos da guarda compartilhada são ligeiramente positivos para as crianças, mães, e especialmente para os pais.
1 Turunen 6	1	2017	Quantitativo	Filhos	Questionário	Crianças alternando lares igualmente

têm menor probabilidade de experimentar altos níveis de estresse.

Discussão

Para discussão dos resultados encontrados, foram definidas duas categorias, denominadas: (1) Aumento da guarda compartilhada e sua aplicabilidade: desafios e potencialidades e (2) A vivência da guarda compartilhada na perspectiva dos membros da família.

Categoria 1: Aumento da Guarda Compartilhada e Sua Aplicabilidade: Desafios e Potencialidades

Esta categoria discute o aumento considerável da modalidade de guarda compartilhada destacando as possibilidades e entraves que encontra no decorrer de sua aplicação e vivência.

É unânime entre os estudos (N=16) que a modalidade de guarda compartilhada possibilita novas formas de se relacionar após o desenlace conjugal, sendo uma alternativa para o exercício da coparentalidade e, embora esteja em ascensão em muitos países nas últimas duas décadas, em outros ainda encontra impasses para ser difundida (Alves et al., 2015; Andreasson & Johansson, 2019; Barumandzadeh et al., 2016; Bastaits & Pasteels, 2019; Bergström et al., 2014; Bergström et al., 2015; Drapeau et al., 2017; Fransson et al., 2016; Gadoni-Costa et al., 2015; Kitterød & Wiik, 2017; Kostulski & Arpini, 2018; Låftman et al., 2014; Resmini & Frizzo, 2018; Sadowski & McIntosh, 2016; Spruijt & Duindam, 2010; Turunen, 2017).

Estudos (N=8) demonstraram que dentre os países onde o compartilhamento de guarda teve um aumento significativo, percebe-se que há políticas de incentivo a papéis parentais mais igualitários por meio da implementação da modalidade, como na Noruega. Outros países como a Bélgica e a Suécia tornaram a guarda compartilhada o arranjo preferencial para o melhor interesse da criança ou adolescente após o divórcio dos pais, ou como sendo o procedimento padrão no caso de a diáde-parental não chegar a um acordo alternativo. Na Holanda passou a ser exigido que um plano de coparentalidade fosse elaborado pelas partes para que o divórcio pudesse ser apresentado e, na Austrália, foi proposta uma vasta gama de jurisdições com diretrizes para a aplicação da guarda compartilhada. Do mesmo modo, no Canadá, a guarda compartilhada passa a ser uma possibilidade quando os pais provam que, durante um período de um ano, ambos detêm a custódia física dos filhos por pelo menos 40% do tempo (Andreasson & Johansson, 2019; Barumandzadeh et al., 2016; Bastaits & Pasteels, 2019; Drapeau et al., 2017; Kitterød & Wiik, 2017; Sadowski & McIntosh, 2016; Spruijt & Duindam, 2010; Swedish Government Offices, 1999).

No que concerne aos entraves encontrados pelos países para a difusão da guarda compartilhada, estudos (N=4) trazem que muitos operadores de direito recomendam inicialmente a guarda unilateral, visando um controle mais rígido e cômodo para a parte em questão. Ao mesmo tempo, como acontece no cenário brasileiro, a guarda compartilhada por ser recente no ordenamento jurídico, ainda é pouco utilizada e há um desconhecimento acerca de suas diretrizes tanto por parte das famílias quanto dos agentes jurídicos. Há, ainda, a dificuldade de diferenciação entre a guarda compartilhada e a guarda alternada, e todos esses fatores dificultam a aplicação efetiva da primeira, uma vez que a falta de orientação adequada aos pais e mães influencia as decisões que são tomadas (Alves et al., 2015; Gadoni-Costa, 2014; Gadoni-Costa et al., 2015; Resmini & Frizzo, 2018).

Existem também controvérsias no que diz respeito aos benefícios da guarda compartilhada para os filhos. Ainda hoje a alternância de lares é mais comum em famílias privilegiadas financeiramente e que relatam pouco conflito interparental, e também mais prevalente entre aquelas que viveram juntas por um longo período de tempo e que tenham se divorciado recentemente. Nestes casos, artigos (N=5) relatam que transitar entre duas casas exige a constante adaptação entre dois bairros e entre climas familiares diferentes; ou emerge a constante preocupação de um dos pais com a competência do outro quanto as suas habilidades parentais, além de angústias relacionadas a uma não elaboração do processo de luto em relação ao ex-cônjuge, desencadeando desacordos quanto ao acesso à criança e tornando o conflito mais complexo, uma vez que ambas as partes detêm direitos iguais (Alfvén et al., 2008; Bergström et al., 2015; Bonach et al., 2005; Kitterød & Wiik, 2017; Turunen, 2017).

Estudos (N=9) afirmam que o tipo de arranjo familiar pós-divórcio por si só não é prejudicial aos filhos e não possui relação direta com problemas comportamentais ou de ajustamento da criança ou adolescente, pois é o conflito interparental constante que tem um impacto fundamental no bem-estar da criança. Deste modo, o divórcio possibilita que, em alguns casos, a criança seja afetada com menos intensidade pelas brigas. Acredita-se que os prejuízos aos filhos ocorram antes mesmo da consumação do divórcio, como consequência de uma convivência na qual a relação conjugal já está deteriorada e os atritos incessantes, e não só como reflexo de um processo de divórcio conflituoso e estressante (Barumandzadeh et al., 2016; Bastaits & Pasteels, 2019; Bergström et al., 2014; Drapeau et al., 2017; Fransson et al., 2016; Låftman et al., 2014; Resmini & Frizzo, 2018; Santos et al., 2013; Spruijt & Duindam, 2010; Strohschein, 2005).

Neste sentido, sugere-se que os potenciais estressores causados pela vivência da criança sob guarda compartilhada são amenizados pelos efeitos positivos da modalidade. São apontados como principais efeitos positivos a possibilidade de uma relação próxima e harmoniosa com os pais (consequência da redução de carga de trabalho de ambos na criação dos filhos, ao dividir as tarefas entre os dois), e de maior controle dos responsáveis sobre os seus investimentos na criança, gerando melhor aplicação e gestão de recursos (Bergström et al., 2014; Fransson et al., 2016; Turunen, 2017).

Além disso, alguns trabalhos (N=10) inferem, por meio de diversos indicadores, que a guarda compartilhada mostra-se efetiva em sua proposta como arranjo familiar pós-divórcio de fornecer uma estrutura facilitadora ao melhor interesse da criança, à medida que não apresenta diferenças estatisticamente significantes quando comparada a famílias nucleares ou cujos dados obtidos não devem ser interpretados isoladamente (Barumandzadeh et al., 2016; Bastaits & Pasteels, 2019;

Bergström et al., 2014; Bergström et al., 2015; Drapeau et al., 2017; Fransson et al., 2016; Kitterød & Wiik, 2017; Låftman et al., 2014; Spruijt & Duindam, 2010; Turunen, 2017). No entanto, é necessário a realização de estudos longitudinais que permitam inferir sobre causalidade, já que os estudos analisam um breve período de tempo e requerem a contextualização de suas conclusões diante das associações feitas entre variáveis distintas (Barumandzadeh et al., 2016; Bastaits & Pasteels, 2019; Bergström et al., 2014; Bergström et al., 2015; Spruijt & Duindam, 2010; Turunen, 2017). Além disso, pontua-se a falta da perspectiva das crianças sobre a modalidade (Kitterød & Wiik, 2017), falta de um instrumento validado para medir preocupação/ansiedade da díade-parental (Fransson et al., 2016) e amostras coletadas com possíveis vieses (Drapeau et al., 2017; Låftman et al., 2014).

Categoria 2: A Vivência da Guarda Compartilhada na Perspectiva dos Membros da Família

Esta categoria explora a vivência da guarda compartilhada a partir da perspectiva de diferentes membros da família, evidenciando as possibilidades existentes e os obstáculos enfrentados no cotidiano.

Sobre a decisão de aderir à guarda compartilhada, estudos (N=4) afirmam que ela pode ocorrer de diferentes maneiras, seja como iniciativa de um dos responsáveis a fim de garantir o convívio diário e uma participação ativa na vida dos filhos, seja de comum acordo ou, ainda, como uma tentativa de estabelecer uma divisão de responsabilidades quando não há diálogo entre as partes. Entretanto, é importante reiterar que a lei não garante que suas determinações sejam seguidas, permitindo que o exercício do compartilhamento de guarda não seja devidamente realizado. Há casos em que, mesmo com o acordo estabelecido, um dos pais se afasta e as responsabilidades recaem todas sobre o outro, destacando-se a prevalência de relatos envolvendo a ausência paterna, em detrimento da materna (Alves et al., 2015; Andreasson & Johansson, 2019; Gadoni-Costa et al., 2015; Resmini & Frizzo, 2018). Mesmo alguns estudos que sugerem a eficiência da guarda compartilhada em sua proposta de papéis parentais igualitários, possuem limitações como o número reduzido de participantes (Alves et al., 2015; Drapeau et al., 2017; Gadoni-Costa et al., 2015; Kostulski & Arpini, 2018; Resmini & Frizzo, 2018), participantes homens representando uma parcela da sociedade que reconhece ideais de igualdade de gênero em práticas familiares (Andreasson & Johansson, 2019) ou cuja maior parte da amostra eram de mães, limitando a generalização dos resultados (Drapeau et al., 2017).

Artigos (N=5) ressaltam que, diante das muitas particularidades de um sistema familiar, o que funciona em um contexto de compartilhamento de guarda, pode não contemplar outro. Cabe a cada família adaptar, de maneira singular, os aspectos legais da guarda compartilhada a sua realidade social, levando em consideração suas limitações e os empecilhos de ordem prática. Uma das principais características da guarda compartilhada é a possibilidade de flexibilização dos horários que, embora permita uma convivência mais equilibrada com os filhos, exige uma maior tolerância e o hábito de negociação entre os ex-cônjuges (Bastaits & Pasteels, 2019; Gadoni-Costa, 2014; Gadoni-Costa et al., 2015; Kostulski & Arpini, 2018; Resmini & Frizzo, 2018).

Os autores (N=6) descrevem famílias satisfeitas com a modalidade, nas quais o pai e a mãe conseguem manter regras comuns e se apoiar nas decisões, utilizando-se das ferramentas da guarda compartilhada a seu favor, encaixando-se às necessidades e demandas daquele momento, assim

como às diferentes fases de vida dos membros da família. Por outro lado, há também famílias nas quais a guarda compartilhada não se mostra capaz de contribuir para uma maior conciliação entre os responsáveis que, sem conseguir estabelecer diálogo ou reduzir o conflito, acabam mantendo uma divisão de tempo muito rígida e regras dissidentes, o que é sentido pelos filhos (Bergström et al., 2014; Gadoni-Costa, 2014; Gadoni-Costa et al., 2015; Kostulski & Arpini, 2018; Låftman et al., 2014; Resmini & Frizzo, 2018).

Algumas dificuldades observadas pelos estudos (N=5) no cotidiano de filhos sob guarda compartilhada dizem da necessidade constante de organização prévia para transitar entre uma casa e outra; relações conflituosas com outros residentes daquela casa, como avós ou o novo cônjuge de um dos responsáveis; a possibilidade de um dos pais mudar-se de cidade; e a distância da escola e do círculo social. No entanto, esses fatores parecem não prejudicar a vivência da guarda compartilhada desde que os pais e mães se mostrem dispostos a priorizar as necessidades da criança e a superar os desafios que se apresentam no cotidiano, empenhando-se em tornar o novo arranjo bem-sucedido (Alves et al., 2015; Bergström et al., 2015; Gadoni-Costa et al., 2015; Kitterød & Wiik, 2017; Kostulski & Arpini, 2018; Sadowski & McIntosh; 2016).

Alguns artigos (N=4) sugerem que a relação coparental nos primeiros dois anos do divórcio tende a ser caracterizada por conflitos frequentes e por uma danificação nos sistemas desenvolvidos em conjunto para a educação dos filhos, período que pode variar em cada contexto familiar e que pode ser interpretado como de transição familiar, em que são necessários diversos ajustes e adaptações. Contudo, a persistência do conflito aponta para a importância de acompanhamento profissional à família, com o intuito de promover espaços de diálogo acerca das relações e das mudanças no contexto familiar, de modo que seja inculcada nos pais a percepção de que os conflitos conjugais não devem repercutir no exercício da parentalidade, além da reflexão crítica sobre os papéis parentais atribuídos a cada um, já que, na maior parte dos casos, as responsabilidades recaem muito mais sobre a mãe antes mesmo do desenlace conjugal, muito pela crença histórica e socialmente construída de que a mulher é a principal responsável pelos deveres educativos (Alves et al., 2015; Andreasson & Johansson, 2019; Lamela et al., 2010).

A suposição de que o bom relacionamento entre a díade-parental é um pré-requisito para o compartilhamento de guarda parece não encontrar um consenso entre os autores. No entanto, em famílias com guarda compartilhada em que há conflito interparental constante, a hostilidade a qual os filhos ficam expostos compromete a coparentalidade, podendo gerar situações de triangulação, que leva o menor a se aliar a um dos lados e envolver-se nos desentendimentos da díade, por acreditar que é seu dever buscar soluções. Por outro lado, nestes casos em que a díade-parental não possui um bom relacionamento, há autores que defendem a guarda compartilhada como mecanismo de prevenção à alienação parental, prática na qual um dos responsáveis induz a criança ou adolescente a se virar contra o outro, na tentativa de romper os laços entre eles. (Brito & Gonsalves, 2013; Drapeau et al., 2017; Gadoni-Costa et al., 2015; Kroth & Sarreta, 2016; Resmini & Frizzo, 2018; Spruijt & Duindam, 2010).

Desse modo, é necessário que haja uma cooperação entre as partes a fim de evitar essas situações, conscientizando-se do melhor interesse para os filhos como uma equipe ou, ainda,

concordando em discordar, isto é, definindo uma distância segura a fim de evitar atritos e restringindo a comunicação apenas às necessidades (Brito & Gonsalves, 2013; Drapeau et al., 2017; Gadoni-Costa et al., 2015; Resmini & Frizzo, 2018; Spruijt & Duindam, 2010).

Considerações Finais

Segundo os trabalhos analisados nesta revisão pode-se concluir que, apesar de a guarda compartilhada ser uma modalidade em ascensão nas últimas décadas, ainda se encontram dificuldades em sua aplicação, seja pelas particularidades pertencentes às famílias, seja pelo desconhecimento dos profissionais acerca de suas características específicas ou, ainda, pela orientação inadequada aos pais e mães.

Entretanto a modalidade parece acompanhar as transformações ocorridas na sociedade no que se refere as distintas configurações familiares que, embora sempre tenham existido, hoje são reconhecidas em função da reivindicação de direitos por movimentos sociais, muitas delas ainda enfrentando preconceitos e violências. Destaca-se que a reorganização familiar após o divórcio pode ser observada como parte do ciclo de vida familiar, e não como uma anormalidade a ser combatida, uma vez que os (re)arranjos podem ser planejados levando em consideração o melhor interesse dos filhos e a promoção de saúde no contexto da família, quando muitas vezes as relações entre ambos os pais e os filhos estão deterioradas muito antes do desenlace conjugal.

A análise indicou que os possíveis estressores aos filhos causados pela guarda compartilhada são, em sua maior parte, anulados pela manutenção de uma relação estreita e afetuosa com ambos os pais, que é encorajada pela modalidade em questão. Foi evidenciado também a importância do acompanhamento psicológico às famílias em processo de ajustamento familiar após a dissolução conjugal. As intervenções podem contribuir tanto durante o processo de divórcio quanto no momento de reajuste familiar, estimulando a coparentalidade, auxiliando na realização de acordos e de negociações saudáveis e exercitando o dinamismo da família, como é o caso das “Oficinas de Parentalidade” (OP). Com a finalidade de proporcionar reflexões acerca de práticas saudáveis em benefício de famílias em processos de divórcio, disputas de guarda e outros processos judiciais conflituosos, a OP foi recomendada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) como uma política pública para resolução de conflitos destas naturezas (Silva et al., 2015).

Denota-se a necessidade de estudos que abordem a guarda compartilhada a partir da perspectiva das teorias de gênero, que possibilitem vislumbrar os papéis parentais dentro da modalidade, além de estudos de delineamentos longitudinais, que permitam a inferência de dados a longo prazo; e trabalhos a partir dos efeitos ressoados nos filhos, de modo a investigar suas perspectivas. É importante ressaltar que a vivência das relações familiares é fortemente influenciada pela cultura do país, sua história e legislação atual, de modo que as informações obtidas em estudos internacionais podem não corresponder à realidade brasileira.

Conclui-se que não há consenso quanto aos requisitos para a aplicabilidade bem-sucedida da guarda compartilhada, à medida que cada família possui diferentes estilos de vida que podem ou não se encaixar à modalidade após um período de adaptação. A vivência da guarda compartilhada por pais

e filhos após o processo de dissolução conjugal se dá de modo particular para cada caso e, quando há esforços de ambas as partes em desenvolver um ambiente saudável para o desenvolvimento dos filhos e para o fortalecimento das relações parentais, a guarda compartilhada pode ser uma aliada na convivência harmoniosa e na reestruturação da família em questão.

Referências

- Alfvén, G., Ostberg, V., & Hjern, A. (2008). Stressor, perceived stress and recurrent pain in Swedish schoolchildren. *Journal of psychosomatic research*, 65(4), 381-387. <https://doi.org/10.1016/j.jpsychores.2008.07.004>
- Alvarenga, A. R., & Clarismar, J. (2015). Sistemas de guarda no Direito brasileiro. *Revista do Curso de Direito do UNIFOR*, 6(1), 12-27. <https://periodicos.uniformg.edu.br:21011/ojs/index.php/cursodireitouniformg/article/view/258>
- Alves, A. P., Arpini, D. M., & Cúnico, S. D. (2014). O exercício dos papéis parentais na guarda compartilhada. *Psicologia Argumento*, 32(79), 61-70. <http://dx.doi.org/10.7213/psicol.argum.32.S01.AO06>
- Alves, A. P., Arpini, D. M., & Cúnico, S. D. (2015). Guarda compartilhada: Perspectivas e desafios diante da responsabilidade parental. *Estudos e Pesquisas em Psicologia*, 15(3), 916-935. http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-42812015000300008&lng=pt&tlng=pt
- Andreasson, J., & Johansson, T. (2019). Becoming a half-time parent: Fatherhood after divorce. *Journal of Family Studies*, 25(1), 2-17. <https://doi.org/10.1080/13229400.2016.1195277>
- Bardin, L. (2011). *Análise de conteúdo*. Edições 70.
- Barumandzadeh, R., Martin-Lebrun, E., Barumandzadeh, T., & Poussin, G. (2016). The impact of parental conflict and the mitigating effect of joint custody after divorce or separation. *Journal of Divorce & Remarriage*, 57(3), 212–223. <https://doi.org/10.1080/10502556.2016.1150150>
- Bastaitis, K., & Pasteels, I. (2019). Is joint physical custody in the best interests of the child? Parent–child relationships and custodial arrangements. *Journal of Social and Personal Relationships*, 36(11-12), 3752-3772. <https://doi.org/10.1177/0265407519838071>
- Bergström, M., Fransson, E., Hjern, A., Köhler, L., & Wallby, T. (2014). Mental health in Swedish children living in joint physical custody and their parents' life satisfaction: A cross-sectional study. *Scandinavian Journal of Psychology*, 55(5), 433-439. <https://doi.org/10.1111/sjop.12148>
- Bergström, M., Fransson, E., Modin, B., Berlin, M., Gustafsson, P. A., & Hjern, A. (2015). Fifty moves a year: Is there an association between joint physical custody and psychosomatic problems in children? *Journal of Epidemiology and Community Health*, 69(8), 769-774. <https://doi.org/10.1136/jech-2014-205058>
- Bonach, K., Sales, E., & Koeske, G. (2005). Gender differences in perceptions of coparenting quality among expartners. *Journal of Divorce & Remarriage*, 43, 1-28. https://doi.org/10.1300/J087v43n01_01

- Brandau, R., Monteiro, R., & Braile, D. M. (2005). Importância do uso correto dos descritores nos artigos científicos. *Revista Brasileira Circulação Cardiovasculatória*, 20(1), 7-9. <https://doi.org/10.1590/S0102-76382005000100004>
- Brito, L. M. T., & Gonsalves E. N. (2013). Guarda compartilhada: Alguns argumentos e conteúdos da jurisprudência. *Revista Direito GV*, 9(1), 299-318. <https://doi.org/10.1590/S1808-24322013000100011>
- Campos, M. T. D. A., De Tilio, R., & Crema, I. L. (2017). Socialização, gênero e família: Uma revisão integrativa da literatura científica. *Pensando Famílias*, 21(1), 146-161. http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2017000100012&lng=pt&tlng=pt
- Cezar-Ferreira, V. A. M., & Macedo, R. M. S. (2016). *Guarda compartilhada: Uma visão psicojurídica*. Artmed.
- Daltro Filho, H. F. (2014). Guarda compartilhada: Realidade contemporânea para proteção dos interesses dos filhos. *Revista Jurídica da Universidade de Cuiabá e Escola da Magistratura Mato-Grossense*, 1(2), 117-133. <https://silo.tips/download/guarda-compartilhada-realidade-contemporanea-para-proteao-dos-interesses-dos-fil#modals>
- Devreux, A. (2006). A paternidade na França: Entre igualização dos direitos parentais e lutas ligadas às relações sociais de sexo. *Sociedade e Estado*, 21(3), 607-624. <https://doi.org/10.1590/S0102-69922006000300003>
- Drapeau, S., Baude, A., Ouellet, J., Godbout, E., Ivers, H., & Saint-Jacques, M.-C. (2017). Relations between postdivorce custody arrangements, family contexts, and children's adjustment. *Journal of Child Custody: Research, Issues, and Practices*, 14(1), 11-33. <https://doi.org/10.1080/15379418.2017.1312659>
- Ercole, F. F., Melo, L. S., & Alcoforado, C. L. G. C. (2014). Revisão integrativa versus revisão sistemática. *Revista Mineira de Enfermagem*, 18(1), 09-11. <http://www.dx.doi.org/10.5935/1415-2762.20140001>
- Fransson, E., Turunen, J., Hjern, A., Östberg, V., & Bergström, M. (2016). Psychological complaints among children in joint physical custody and other family types: Considering parental factors. *Scandinavian journal of public health*, 44(2), 177-183. <https://doi.org/10.1177/1403494815614463>
- Gadoni-Costa, L. M. (2014). *A guarda compartilhada sob a ótica dos operadores de Direito e da díade-parental: Um estudo exploratório*. [Tese de doutorado, Universidade Federal do Rio Grande do Sul]. Porto Alegre. <http://hdl.handle.net/10183/107681>
- Gadoni-Costa, L. M., Frizzo, G. B., & Lopes, R. C. S. (2015). A guarda compartilhada na prática: Estudo de casos múltiplos. *Temas em Psicologia*, 23(4), 901-912. http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2015000400009&lng=pt
- Grisard Filho, W. (2014). *Guarda compartilhada: Um novo modelo de responsabilidade parental* (4ª ed.). Editora Revista dos Tribunais.

- Hack, S. M. P. K., & Ramires, V. R. R. (2010). Adolescência e divórcio parental: Continuidades e rupturas dos relacionamentos. *Psicologia Clínica*, 22, 85-97. <https://doi.org/10.1590/S0103-56652010000100006>
- Kitterød, R. H., & Wiik, K. A. (2017). Shared residence among parents living apart in Norway. *Family Court Review*, 55(4), 556-571. <http://dx.doi.org/10.1111/fcre.12304>
- Kostulski, C. A., & Arpini, D. M. (2018). Guarda compartilhada: As vivências de filhas adolescentes. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 38(4), 696-710. <https://doi.org/10.1590/1982-3703000972017>
- Kroth, M. F. C., & Sarreta, C. R. L. (2016). A guarda compartilhada como mecanismo de prevenção à alienação parental. *Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM*, 11(2), 499-530. <https://doi.org/10.5902/1981369419737>
- Låftman, S. B., Bergström, M., Modin, B., & Östberg, V. (2014). Joint physical custody, turning to parents for emotional support, and subjective health: A study of adolescents in Stockholm, Sweden. *Scandinavian Journal of Public Health*, 42(5), 456-462. <https://doi.org/10.1177/1403494814526798>
- Lago, V. M., & Bandeira, D. (2009). A Psicologia e as demandas atuais do Direito de Família. *Psicologia, Ciência e Profissão*, 29(2), 290-305. http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932009000200007&lng=pt&tlng=pt
- Lamela, D., Castro, M., & Figueiredo, B. (2010). Pais por inteiro: Avaliação preliminar da eficácia de uma intervenção de grupo para pais divorciados. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 23(2), 334-344. <https://doi.org/10.1590/S0102-79722010000200016>
- Lei n. 11.698, de 13 de junho de 2008. (2008). Altera os arts. 1.583 e 1.584 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, para instituir e disciplinar a guarda compartilhada. *Diário Oficial da União*, seção 1. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11698.htm
- Lei n. 13.058, de 22 de dezembro de 2014. (2014). Altera os arts. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estabelecer o significado da expressão “guarda compartilhada” e dispor sobre sua aplicação. *Diário Oficial da União*, seção 1. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/Lei/L13058.htm
- Lei n. 6.515, de 26 dezembro de 1977. (1977). Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, seção 1. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6515.htm
- Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. (2002). Institui o Código Civil. *Diário Oficial da União*, seção 1. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm
- Madaleno, R., & Madaleno, R. (2015). *Guarda compartilhada: Física e jurídica*. Editora Revista dos Tribunais.
- Nielsen, L. (2011). Shared parenting after divorce: A review of shared residential parenting research. *Journal of Divorce & Remarriage*, 52(8), 586-609. <https://doi.org/10.1080/10502556.2011.619913>
- Nielsen, L. (2018). Joint versus sole physical custody: Outcomes for children independent of family income or parental conflict. *Journal of Child Custody*, 15(1), 35-54. <https://doi.org/10.1080/15379418.2017.1422414>
- Reis, E. F. (2010). *Varas de família – Um encontro entre Psicologia e Direito*. Juruá.

- Resmini, G. D. F., & Frizzo, G. B. (2018). A experiência da guarda compartilhada na perspectiva de diferentes membros da família. *Pensando Famílias*, 22(2), 204-218. http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2018000200014&lng=pt&tling=pt
- Rosa, C. P. (2015). *Nova Lei da Guarda Compartilhada*. Saraiva.
- Sadowski, C., & McIntosh, J. E. (2016). On laughter and loss: Children's views of shared time, parenting and security post-separation. *Childhood: A Global Journal of Child Research*, 23(1), 69-86. <https://doi.org/10.1177/0907568215570072>
- Santos, C. M. C., Pimenta, C. A. M., & Nobre, M. R. C. (2007). A estratégia PICO para a construção da pergunta de pesquisa e busca de evidências. *Revista Latino-Americana de Enfermagem*, 15(3), 508-511. <https://doi.org/10.1590/S0104-11692007000300023>
- Santos, E. P., Cruz, D. C. M., Santana, E. C., Barbosa, L. P., Silva, S. Q. C., Silva, S. R. S., & Barbosa, V. L. (2013). Divórcio dos pais: Até que ponto isso interfere negativamente nos filhos que estão em fase de desenvolvimento. *Caderno De Graduação - Ciências Humanas E Sociais - UNIT - SERGIPE*, 1(3), 124-134. Recuperado de <https://periodicos.set.edu.br/cadernohumanas/article/view/975>
- Scorsolini-Comin, F. (2015). Aconselhamento psicológico: Práticas e pesquisas nos contextos nacional e internacional. *Revista Subjetividades*, 15(1), 130-141. http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2359-07692015000100015&lng=pt&tling=pt
- Sena, D. A., & Penso, M. A. (2019). Guarda compartilhada: Instrumento jurídico para o exercício da paternidade. *Pensando Famílias*, 23(1), 183-198. http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2019000100014&lng=pt&tling=pt
- Silva, L. D. L., Chapadeiro, C. A., & Assumpção, M. C. (2019). O exercício da parentalidade após a dissolução conjugal: Uma revisão integrativa. *Pensando Famílias*, 23(1), 105-120. http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2019000100009&lng=pt&tling=pt
- Silva, L. D. L., Chapadeiro, C. A., & Silva, L. M. (2020). A construção da parentalidade após a dissolução conjugal e as oficinas de parentalidade. *Nova Perspectiva Sistêmica*, 29(66), 87-100. <https://dx.doi.org/10.38034/nps.v29i66.519>
- Silva, L. M., Aragão, A. S., Silva, L. C. C. M., Julião, C. H., Lavor, M. D. D., Chagas, L. M. O., Lima, A. J., Terassi, G., Mata, J. J., Silva, L. D. L., Gomes, L. C. S., & Gomes, L. C. S. (2015). Oficinas de Parentalidade. *Participação*, (27), 18-26. <https://periodicos.unb.br/index.php/participacao/article/view/22259>
- Souza, M. T., Silva, M. D., & Carvalho, R. (2010). Revisão integrativa: O que é e como fazer. *Einstein*, 8(1), 102-106. <http://dx.doi.org/10.1590/s1679-45082010rw1134>
- Spruijt, E., & Duindam, V. (2010). Joint physical custody in the Netherlands and the well-being of children. *Journal of Divorce & Remarriage*, 51(1), 65-82. <https://doi.org/10.1080/10502550903423362>

- Strohschein, L. (2005). Parental divorce and child mental health trajectories. *Journal of Marriage and Family*, 67, 1286-1300. <https://doi.org/10.1111/j.1741-3737.2005.00217.x>
- Swedish Government Offices. (1999). *Ds 1999:57. Gemensam vårdnad för ogifta föräldrar*. [Joint custody for unmarried parents]. The Ministry of Justice (Vol. 57). Fakta info direkt.
- Trindade, J. (2004). *Manual de psicologia jurídica para operadores do direito*. Livraria do Advogado Editora.
- Turunen, J. (2017). Shared physical custody and children's experience of stress. *Journal of Divorce & Remarriage*, 58(5), 371-392. <https://doi.org/10.1080/10502556.2017.1325648>
- Zoltowski, A. P. C., Costa, A. B., Teixeira, M. A. P., & Koller, S. H. (2014). Qualidade metodológica das revisões sistemáticas em periódicos de psicologia brasileiros. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 30(1), 97-104. <https://doi.org/10.1590/S0102-37722014000100012>

Endereços para correspondência

josevicented@outlook.com

linikerlpz08@gmail.com

lumarias@hotmail.com

Enviado em 11/02/2021

1ª revisão em 16/07/2021

Aceito em 14/10/2021